



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000221/026/14

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2014.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Acompanham: TC-000221/126/14 e

Expedientes: TC-005504/026/15 e TC-025085/026/15.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,13%
FUNDEB	99,99% - Relevado
Magistério	71,38%
Pessoal	46,08%
Saúde	27,73%
Transferências ao Legislativo	3,60%
Execução Orçamentária	Superávit de 0,01% = R\$ 15.916,33
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 7.590.100,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regulares (FGTS e PASEP) Compensação da Previdência (INSS) – Exame em autos próprios

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a formação de expediente próprio a fim de verificar e acompanhar a compensação previdenciária realizada em 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR